



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 244

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1962

### LLOYD BRASILEIRO

#### Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 215

#### DIRETORIA

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 843 — Tornar sem efeito a lotação dos Procuradores: Giberto de Oliveira, matr. número 23.768.

Carlos Paraguassu Frazão Filho, matrícula 23.799.

Paulo Dionísio de Vasconcelos, matrícula n.º 23.791, nas Agências.

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 835 — Designar o servidor Eloy Estanislau Nunes, matr. n.º 17.706, para exercer a função gratificada (FG-3), de Encarregado da Estação Radiotelegráfica da sede, em substituição ao servidor José de Almeida Couto, matr. 13.815, designado para embarque.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º, alínea "b" do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 852 — Desligar dos serviços, a partir de 31 de outubro de 1962, os servidores aposentados por esta Autarquia, de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, abaixo mencionados:

Saverino Garnier de Lira, matrícula 19.489, 2.º cozinheiro.

José Fernandes Filho, matr. número 13.581, marinheiro.

Manoel Corrêa de Figueirôa, matrícula 3.965, marinheiro.

João Pereira Vicente, matr. número 15.639, talfeiro.

Ascendino Bernardino de Senna, matr. 12.435, marinheiro.

N.º 853 — Desligar dos serviços, a partir de 31 de outubro de 1962, os servidores aposentados por esta Autarquia de acordo com a Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, abaixo mencionados:

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Luiz Lourenço Botelho, matr. número 4.511, Enc. Depósito Carvão. José Antão de Souza, matr. número 10.008, Foguista.

N.º 854 — Desligar dos serviços, a partir de 13 de setembro de 1962, por ter sido aposentado por esta Autarquia, de acordo com o artigo 170, item III da Lei n.º 1.711-52, o operário de 1.ª classe Alferino Baptista Bignon, matr. 17.840.

#### DESPACHOS.

##### Pedidos diversos:

Manoel Alves do Nascimento — Retificação de período de licença. — Retifique-se o período da licença concedida pelo item 16, Box. 122, de 29 de junho de 1962, para de 14 de fevereiro de 1962 a 14 de abril de 1962, e não como foi informado e publicado. (P. 6.699-62).

Pedidos de averbação — Deferidos — (Averbe-se, face às informações. Comunique-se ao órgão expedidor). Manuel Deodoro Arcary — Tempo de serviço prestado à Companhia Siderúrgica Nacional, de acordo com o parecer n.º 1.657-62, da Procuradoria. (P. 24.542-62).

Manoel Donato Pereira — Tempo de serviço prestado à Polícia do Cais do Porto (D.E.S.P.); averbe-se de acordo com o parecer n.º 1.696-62, da Procuradoria. (P. 7.267-62).

Quilinquênios — Deferidos — (Pague-se, à vista das informações): Joel Simão Batista — Pague-se o primeiro quilinquênio a partir de 15 de outubro de 1962. — (P. 33.820 de 1962).

Wernes Brandes — Pague-se o primeiro quilinquênio a partir de 16 de outubro de 1961. — (P. 33.831-62).

Licenças concedidas — (na forma do art. 105, da Lei n.º 1.711, à vista das informações):

Altino dos Santos — Concedidos 2 dias de licença de 30 a 31 de outubro de 1962. — (P. 36.312-62).

Firmo Rocha — Concedidos 15 dias de licença de 17 a 31 de outubro de 1962. — (P. 36.257-62).

Salário-família — Deferidos (Pague-se o que for devido a título de salário família, de acordo com as informações, obedecendo-se, para efeito de cálculo, as determinações da Portaria n.º 612-62):

Manoel Alves Campos — (P. 7.778 de 1962).

José Maciel de Medeiros — Tutor de cinco filhos do servidor falecido.

Manuel da Luz Pereira — Matrícula 11.318; Ag. Salvador. (P. 25.591, de 1962).

Licença para tratamento de saúde — (na forma dos arts. 104 e 105 da Lei n.º 1.711-52):

Mário José dos Santos — Trinta dias de licença em prorrogação — período de 15 de outubro a 13 de novembro de 1962 — (art. 105).

Elias Alves Filho — Dois dias de licença, período de 16 a 17 de outubro de 1962 — (art. 105).

João Pereira da Silva — Trinta dias de licença em prorrogação, período de 16 de outubro a 14 de novembro de 1962 — (art. 105).

Rubem Reis Carneiro — 15 dias de licença, período de 8 a 23 de outubro de 1962 — (art. 105).

Miguel Pinto Rodrigues — 7 dias de licença, período em prorrogação de 5 a 11 de outubro de 1962 — (artigo 105).

Samuel Maurício — 15 dias de licença, período de 3 a 17 de outubro de 1962 — (art. 105).

Manoel Pereira de Farias — Trinta dias de licença em prorrogação, período de 30 de setembro a 29 de outubro de 1962 — (art. 105).

Benedito Torquato Alexandre — 5 dias de licença, período de 8 a 12 de outubro de 1962 — (art. 105).

Joaquim Duarte Soares — Trinta dias de licença em prorrogação, período de 20 de setembro a 19 de outubro de 1962 — (art. 104).

Permino Gomes — Trinta dias de licença em prorrogação, período de 6 de outubro a 4 de novembro de 1962 — (art. 105).

Otacílio Martins dos Anjos — Três dias de licença, período de 9 a 11 de outubro de 1962 — (art. 105).

Alvaro Silva — 12 dias de licença, período de 16 de agosto a 27 de agosto de 1962 — (art. 105).

Nestor da Cunha Silva — Cinco dias de licença, período de 1 a 5 de outubro de 1962 — (art. 105).

Adalberto A. da S. Pinto — 8 dias de licença, período de 3 a 10 de outubro de 1962 — (art. 105).

Alberto Francisco Fernandes — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 12 de outubro a 12 de novembro de 1962 — (art. 105).

Rozires Marques — 10 dias de licença, período de 12 a 21 de outubro de 1962 — (art. 105).

Arlindo José Gonçalves — 30 dias de licença em prorrogação, período de 5 de outubro a 3 de novembro de 1962 — (art. 105).

Antero Francisco Ribeiro — Trinta dias de licença, período em prorrogação, de 24 de outubro a 22 de novembro de 1962 — (art. 105).

Landislaus Nascimento — 30 dias de licença em prorrogação, período de

5 de outubro a 3 de novembro de 1962 — (art. 104).

Geraldo Luiz de Oliveira — Cinco dias de licença em prorrogação, período de 6 a 10 de outubro de 1962 — (art. 105).

Claudionor de Oliveira — 8 dias de licença em prorrogação, período de 18 de outubro a 25 de outubro de 1962 — (art. 105).

Oriandino Francisco de Oliveira — 1 dia de licença, ref. a 27 de agosto de 1962 — (art. 105).

Oriando Francisco de Oliveira — 1 dia de licença referente a 28 de setembro de 1962. — (Art. 105).

Moacyr Castro Ortiz — 1 dia de licença, ref. a 26 de outubro de 1962 — (art. 105).

Mauro da Silva — 94 dias de licença em prorrogação, período de 29 de agosto a 30 de novembro de 1962. (art. 105).

Célio Gomes dos Santos — 1 dia de licença, ref. a 10 de setembro de 1962 — (art. 105).

Célio Gomes dos Santos — 1 dia de licença, ref. a 19 de setembro de 1962 — (art. 105).

José Gaudêncio de Jesus — 10 dias de licença, período de 13 de outubro a 22 de outubro de 1962 — (artigo 105).

José Gaudêncio de Jesus — 3 dias de licença em prorrogação, período de 23 a 27 de outubro de 1962 (artigo 105).

Hermocleto Siqueira Franco — 1 dia de licença, ref. a 16.10.62. — (Art. 105).

Ariosvaldo Bentes — 15 dias de licença período de 15 a 29.10.62. — (Art. 105).

Belizário Chagas — 30 dias de licença em prorrogação período de 10.10 a 8.11.62. — (Art. 105).

Alberto de Fava — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17.10 a 15.11.62 — (Art. 105).

Nilton Quinto de Azevedo — Mocanguê, 10 dias de licença em prorrogação, período de 6.10 a 15.10.62. — (Art. 105).

João Venâncio dos Santos — 3 dias de licença, período de 16 a 18.10.62 (Art. 105).

Honorino de Carvalho — 6 dias de licença, período de 1 a 7.10.62 — (Art. 105).

Honorino de Carvalho — 3 dias de licença em prorrogação, período de 8 a 10.10.62 — (Art. 105).

Honorino de Carvalho — 6 dias de licença em prorrogação, período de 11 a 16.10.62. — (Art. 105).

Edson Cunha — 5 dias de licença em prorrogação, período de 12 a ... 16.10.62 — (Art. 105).

Julio Batista — 30 dias de licença em prorrogação, período de 5.10 a 3.11.62 — (Art. 105).

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES  
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada.

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Simplicio dos Santos Silva — 5 dias de licença, período de 22 a 26.10.62 (Art. 105).

Manoel Atilio Grossi — 30 dias de licença em prorrogação, período de 27 a 28.10.62 — (Art. 105).

João Bezerra Cabral — 30 dias de licença em prorrogação, período de 23.10 a 21.11.62 — (Art. 105).

Ariston Alves de Barcelos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 30.10.62 — (Art. 105).

Waldir Milagres da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 23.9 a 2.10.62 (Art. 105).

Baltazar Ferreira de Andrade Filho — 23 dias de licença, período de 12.9 a 4.10.62 — (Art. 105).

Baltazar Ferreira de Andrade Filho — 28 dias de licença em prorrogação período de 5.10 a 1.11.62 — (Art. 105).

Baltazar Ferreira de Andrade Filho — 15 dias de licença em prorrogação, período de 2.11 a 16.11.62 — (Art. 105).

Nilton Pereira de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 29.9 a 28.10.62 — (Art. 105).

Mário Teixeira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 21.10 a 19.11.62 — (Art. 105).

Renato Cardoso — 4 dias de licença, período de 16 a 19.10.62 — (Art. 105).

Aicy Cantuária Medronho — 45 dias de licença em prorrogação, período de 1.11 a 15.12.62 — (Art. 105).

Joaquim da Cunha Pôrto — 15 dias de licença, período de 23.10 a 6.11.62 — (Art. 105).

Messias Silva — 20 dias de licença em prorrogação, período de 19.10 a 7.11.62 (Art. 105).

Lauro de Moura Cunha — 15 dias de licença, período de 28.9 a 12 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Romão Pompeu de Barros — 30 dias de licença em prorrogação, período de 1.11 a 30.11.62. — (Artigo 105)

Moacyr de Andrade — 7 dias de licença, período de 8 a 14.10.62. — (Art. 105).

Otlo Gassen G. Filho — 15 dias de licença, período de 15 a 29.10.62. — (Art. 105).

Jacir de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 28 de outubro a 26.11.62. — (Artigo 104).

Roberto Nielsen Venezia — 8 dias de licença em prorrogação, período de 20 a 27.10.62. — (Art. 105).

Roberto Nielsen Venezia — 2 dias de licença em prorrogação, período de 28 a 29.10.62. — (Art. 105).

Moacyr Pinheiro Carvalho — 60 dias de licença em prorrogação, período de 3.10 a 1.12.62. — (Artigo 104).

Jorge de Oliveira — 30 dias de licença, período de 27.9 a 26.10.62. — (Art. 105).

Pedro C. da Silva — 5 dias de licença, período de 22.10 a 26.10.62. — (Art. 105).

Maria Izaura de Carvalho — 30 dias de licença em prorrogação, período de 12.10 a 10.11.62. — (Artigo 105).

Walter Rodrigues Borges — 30 dias de licença em prorrogação, período de 19.10 a 17.11.62. — (Art. 105).

José Gonçalves Leite — 30 dias de licença em prorrogação, período de 28.10 a 26.11.62. — (Art. 105).

José Bezerra Bittencourt — 30 dias de licença em prorrogação, período de 31.10 a 29.11.62. — (Art. 104).

José R. de Andrade — 60 dias de licença em prorrogação, período de 2.10 a 30.11.62. — (Art. 105).

Vilma Guimarães Maier — 30 dias de licença em prorrogação, período de 26.10 a 24 de novembro de 1962. — (Art. 105).

José Martins de Oliveira — 5 dias de licença, período de 19 a 23.10.62. — (Art. 105).

José Honorato da Fonseca — 30 dias de licença em prorrogação, período de 1 a 30.11.62. — (Art. 105).

Waldir de Oliveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de

26.10 a 24 de novembro de 1962. — (Art. 104).

Renato Santiago dos Santos — 5 dias de licença, período de 22.10 a 26.10.62. — (Art. 105).

José Walter de Paiva — 23 dias de licença, período de 3 a 31.10.62 — (Art. 105).

Maria de Lourdes Souza Batista — 10 dias de licença, período de 7.9 a 16.9.62. — (Art. 105).

Inês Batalha Rocha — 15 dias de licença, período de 22.8 a 11.9.62. — (Art. 105).

Inês Batalha Rocha — 22 dias de licença em prorrogação, período de 12.9 a 1 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Inês Batalha Rocha — 3 dias de licença, período de 14.10 a 16.10.62. — (Art. 105).

Alice Gomes de Assis — 5 dias de licença, período de 18 a 22.10.62. — (Art. 105).

Antônio Sabença dos Santos — Pagamento de diária no período indicado — Pague-se ao requerente a diária de US\$ 30,00, ao câmbio do dia, relativamente ao período de 12.5.61 a 8.7.61 (58 dias), em que permaneceu em New Orleans, atendendo a serviços inerentes a seu cargo de Inspetor Técnico, tudo na conformidade dos termos do parecer nº 836-62, de 12.7.62, da Procuradoria e do que mais consta do processo (Processo 40.546-61) — Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Boletim 201-78, de 24 de outubro último).

Francisco Osias Penaforte Barbosa — Solicita vista do processo que o demitiu, em virtude das razões expostas. — Conceda-se a vista requerida, em hora de expediente, na presença do Chefe da Divisão de Comunicações. (P. 34.349-62).

Flávio dos Santos Estrellado — Certidão de tempo de serviço prestado a Autarquia, para fins de aposentadoria. — Indeferido. Não consta ter o requerente trabalhado nesta Autarquia. (P. 30.744-62).

João Nunes da Conceição — Passar por certidão sua condição de servidor, bem como antecedentes funcionais. — Forneça-se o atestado. — (P. 34.216-62). — Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Boletim 208-97, de 6.11.62.

Lício Ferreira — Apresentação ao Gabinete de Identificação da Marinha — Faça-se por ofício, a apresentação ao Gabinete de Identificação do Ministério da Marinha (P. 35.828-62).  
Manoel Antônio Pereira — Pagamento de adicionais. — Pague-se o que for devido, a título de gratificação adicional, na base de 15%, considerando que de acordo com as informações, o requerente está amparado pelo artigo 146, da lei 1.711-62, a partir de 4.4.62. (P. 28.980-62).

Manoel Belarmino dos Santos — Diferença esbial — Indeferido. O requerente não tem direito ao que solicita de vez que foi aposentado antes da instituição do benefício.

Manoel da Nobrega Veras — Certidão do tempo de serviço prestado a Autarquia. — Indeferido. Não consta ter o requerente trabalhado nesta Autarquia (P. 31.844-62).

Maria Camila Borges — Viúva do servidor Paulo Borges, matrícula 7.802 pagamento de vencimentos e vantagens não recebidas pelo de cujus — Pague-se, face as informações e alvará judicial junto, comunicando-se após ao respectivo juizado. (Processo 28.680-62).

Nellton Batista da Silva — Estabilidade — Autorizo, face as informações e de acordo com o parecer número 1.676-62, da Procuradoria — (P. 26.645-62).

Oswaldo de Souza Melo — Abono de permanência. — Pague-se o abono de 20%, previsto no artigo 18 parágrafo 1º da Lei 4.069-62 a partir de 28.9.62 em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 4.069-62, Dec. 1.420-62 e parecer 1.524-62 da Procuradoria para trans-

ferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado. — (Processo 25.143-62).

Pedro de Souza Silva — Diferença cambial — Indeferido. O requerente não tem direito ao que solicita, de vez que, foi aposentado antes da instituição do benefício. (P. 34.583-62).

Tertuliano Domingos de Araújo — Efetivação na função — Deferido. Efetivar no cargo de contra-mestre do Q.M.B.F. — De acordo com o art. 10., do contrato coletivo de trabalho, decreto nº 47.224-59 — (Processo 35.380-61) — Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Bol. 1.143-58 de 1962).

Pedidos de apresentação ao serviço de identificação da Marinha — (Faça-se a apresentação por ofício, ao Ministério da Marinha)

Antônio Nobre de Sá — (Processo 35.970-62).

Antônio Tórres Tenório — (Processo 35.724-62).

Guilherme Fernandes da Silva — (P. 34.587).

Mamede Omar Almawi — (P.... 35.621-62).

Sergio de Brito Peixoto. — (P.... 34.923).

Abono de Permanência — (pague-se o abono de 20%, previsto no artigo 18 parágrafo 1. da Lei nº 4.069-62, a partir da data indicada, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado).

Antonio Castor da Silva — A partir de 13.5.62, em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial, na forma do art. 117 da Lei número 1.711-62. — (P. 29.673-62).

Arnoldo Waldemar Stamm — A partir de 1.4.62. — (P. 33.736-62).

Benedito Pires do Amaral — A partir de 1.4.62. — (P. 33.736-62).

Jão Felipe Torres — A partir de 16.8.62. — (P. 34.102-62).

Manoel Favares de Melo — A partir de 27.6.62 em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial na forma do art. 117 da Lei 1.711 (P. 25.752-62).

Mario Pinciano dos Santos — A partir de 1 de abril de 1962. — (P. 28.774-62).

Pedro de Almeida Gouvêa — A partir de 1 de abril de 1962. — (P. 34.124-62).

Sady Carnot Araújo — A partir de 1 de abril de 1962. — (P. 29.628-62).

**"DIFERENÇA CAMBIAL" DEFERIDO**

Pague-se o apurado pelo Serviço de Contabilidade

Francisco Ramos da Silva — (P. 34.400-62).

Paulo Cesar da Silva Gonçalves — (P. 34.434-62).

Sebastião Soares de Barros — (P. 34.279-62).

Wagner Leite da Silva — P. 34.435 de 1962).

**"LICENÇA ESPECIAL" AUTORIZADA**

Em face das informações, devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma de acordo com a escala

Adalberto de Souza Chagas — 1 período de 6 (seis) meses, referente ao decênio de 17.8.50 a 17 de agosto de 1960. — (P. 36.142-62).

Francisco da Silva Moreira — Um período de 6 (seis) meses referente ao decênio de 29.12.51 a 29 de dezembro de 1961. — (P. 34.376-62).

José Arcelino da Silva — Um período de 6 (seis) meses, referente ao decênio de 28.8.50 a 28 de agosto de 1960. — (P. 36.143-62).

Samuel Lopes da Silva — Um período de 6 (seis) meses, referente ao decênio de 1.7.52 a 1 de julho de 1962. — (P. 34.911-62).

**PEDIDOS DE CERTIDÃO**

Certifique-se em termos

Ligia Souza Araújo — Viúva do servidor Walter Araújo, matr. 13.257; certidão de Z.R.A. de de cujus, para prova junto à Diretoria de Portos e Costas. — (P. 34.483-62).

Ofício Francisco da Silva — Certidão que conste os quesitos mencionados para prova junto ao IAPM — (P. 33.719-62).

**SERVIÇO DE PESSOAL**

**DESPACHOS DO CHEFE**

Remover da Sede, para Brasília, o servidor Dr. Orestes Gomes da Silva, Procurador matr. 23.844.

Bol. Serv. 215 — de 16-11-62.

O Servidor Milton Cataldo, matr. 845, Oficial Administrativo nível 16, lotado na Divisão de Comunicações (Seção de Telegramas), entrou em gozo de um período de 2 (dois) meses de licença especial, de 19.11.62 a 18.1.63.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Oscar Lindiano de Albuquerque Melo, matr. 16.111, ocorrido em 18.10.62, conforme consta na certidão de óbito nº 11.603, do Registro Civil do Estado de Santa Catarina — Município de Blumenau.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

**PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.902 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), até ulterior deliberação, sem ônus para o IPASE além dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, Maria da Conceição Corrêa de Araújo Câmara, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.056.186, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente. A presente portaria vigora a partir de 15 de maio de 1962. — José Firmo, Presidente.

**PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº 83.416-62,

Nº 4.441 — Designar os servidores Odilon Fernando Toscano de Britto, Inspetor Geral, matrícula 1.911.533; Odir Vargas, Contador Nível 18-B, matrícula 1.911.642; Aluizio Lobo de Moraes, Oficial d. Administração, Nível 16-C, matrícula 1.900.216; Joaquim Raymundo dos Santos, Oficial Lho, Escriturário, Nível 10-B, matrícula 1.320.001; Fernando Cardoso Lima, Assistente Comercial, Nível 16-C, matrícula 1.282.071; Arnaldo Affonso, Oficial de Administração, Nível 12-A, matrícula 1.900.583; José Quintas Alves, Desenhista, Nível 12-A, matrícula 1.391.204 e Francisco Massá Filho, Escriturário, Nível 10-B, matrícula 1.054.749, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Reclassificação e Reestruturação das Subagências, com as atribuições indicadas no mencionado processo.

2. Aos servidores acima são concedidos poderes especiais, para en-

trar em entendimentos com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, para o perfeito e cabal desempenho da missão ora atribuída.

3. Conceder aos referidos servidores a diária prevista no art. 3º, alínea b, do Decreto nº 50.284, de 3.5.61.

4. Determinar aos diversos Departamentos do IPASE, facilitem a obtenção dos meios indispensáveis, para que a Comissão possa cumprir a sua finalidade.

Nº 4.442 — Designar Maria Thereza Arruda de Cerqueira Santos, Escriturário, nível 10-B, matrícula..... 1.800.250, ponto 6.443, para substituir a Encarregada da Turma de Cadastro e Pesquisas (SPO), da Seção de Cobrança e Pagamentos-Seguros Privados (SPP), Josefa Fernandes Castillon, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 15-5-62.

Nº 4.443 — Designar Antbal Benvenuto Galvão, Oficial de Administração, Nível 14-B, matrícula número 1.745.840, para substituir o Chefe dos Serviços Auxiliares (ADA), do Departamento de Assistência (DA), no impedimento do titular Célso Cersósimo.

Tendo em vista o que consta do processo nº 46.060-61,

Nº 4.444 — Dispensar, a pedido. Onildo Veloso, Oficial de Administração, Nível 12-A, Matrícula ..... 1.026.693, Ponto 6.869, da função gratificada, FG-5, de Chefe da Seção de Seguros Privados (BPP), da Agência do Estado da Paraíba (APB). A presente Portaria vigora a partir de 9.6.1961.

Nº 4.445 — Considerar designado Genésio de Souza Formiga, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.716.223, ponto 3.810, para responder pelo expediente da Seção de Seguros Privados (BPP) da Agência do Estado da Paraíba (APB), no período de .... 9.9.61 a 19.7.61.

**PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1962**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-Lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo 78.857-62,

Nº 4.454 — Designar Ney Couto Guimarães, Oficial de Seguros, nível 12-A, matrícula 1.079.642, ponto ..

2.933, para substituir o Encarregado da Turma de Controle de Prêmios (PRP) da Seção de Registro e Análise de Contas (PPR), da Divisão de Seguros Privados-Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Zilda Matne, nos seus impedimentos eventuais. A presente Portaria vigora a partir de 26.9.62.

Tendo em vista o que consta do processo 78.857-62,

Nº 4.455 — Designar Bernardino da Silva Amaral, Escriturário, Nível 8-A, matrícula 1.079.039, ponto 2.942, para substituir o Encarregado da Turma de Controle de Comissões (PRC), da Seção de Registro e Análise de Contas (PPR), da Divisão de Seguros Privados-Ramo Vida (DSV), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), Ney Nunes Neves, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 26.9.62.

Tendo em vista o que consta do processo 78.237-62.

Nº 4.456 — Designar José de Campos, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula 1.028.873, ponto .. 6.720, para substituir o Delegado da Agência do Estado de Goiás (AGO), Nildo Martini de Barros, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 30.10.62.

Tendo em vista o que consta do processo 73.131-62,

Nº 4.457 — Designar Lucideia dos Santos Nóbrega, Atendente, nível 7, matrícula 1.324.428, ponto 2.676, para substituir o Encarregado da Turma de Expediente e Identificação (SMI) do Serviço Médico Local (SPM), da Agência do Estado de São Paulo (ASP), Líana Azull de Siqueira, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 8.10.62.

Tendo em vista o que consta do processo 73.122-62,

Nº 4.458 — Designar Nilse Coelho Sandoval, Escriturário, nível 8-A, matrícula 1.364.922, ponto 2.136, para substituir o Encarregado da Turma de Cadastro e Pesquisas (SPO) da Seção de Cobrança e Pagamentos-Seguros Privados (SPP), da Agência do Estado de São Paulo (ASP), Maria Thereza Arruda de Cerqueira Santos, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 9.10.62.

Tendo em vista o que consta do processo 90.587-62;

Nº 4.459 — Designar Georgeta Franco Borges, Escriturário, nível 10-B, matrícula 1.283.103, ponto ... 3.415, para substituir o Encarregado da Turma de Seguro-Ramo Vida (BPV) da Seção de Seguros Privados (BAP), da Agência do Estado da Bahia (ABA), Divaldo Pereira Franco, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 981, de .. 11.4.61 que designou Carmen Cleide Barbosa de Almeida, para a mesma função.

A presente Portaria vigora a partir de 18.12.61.

Tendo em vista o que consta do processo 78.711-62,

Nº 4.460 — Designar Lucio Martins Pereira, Procurador de 1ª Categoria, matrícula 1.900.275, ponto 1.682 para substituir o Chefe da Terceira Procuradoria (CDJ), Carlos Arthur de Carvalho Motta, nos seus impedimentos eventuais.

A presente Portaria vigora a partir de 29.10.62.

Tendo em vista o que consta do processo 78.976-62

Nº 4.461 — Designar Francisco Antônio de Souza Lima, Oficial de Administração, nível 15 C, matrícula 1.335.371, ponto 1.337, para substituir o Encarregado da Turma de Regulamentação de Pedidos (CED), da Divisão de Empresas Simples (DGE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), Odonias Sartt, nos seus impedimentos eventuais. A presente Portaria vigora a partir de 5.11.62.

Tendo em vista o que consta do processo 49.757-62.

Nº 4.462 — Designar Geraldo Rodrigues Cardoso, Administrador de 1ª Categoria, matrícula 1.065.577, ponto 8.023, para substituir o Chefe da Seção de Aplicação de Capital (MTC), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), Matilde Fernandes, nos seus impedimentos eventuais. A presente Portaria vigora a partir de 6.7.62.

Tendo em vista o que consta do processo nº 75.864-62.

Nº 4.463 — Designar Sebastião Figueiredo da Costa, Impressor nível 8.A, matrícula 1.382.331, ponto 4.952, para substituir o Encarregado da Turma de Impressão (GMI), da Seção de Encadernação e Impressão (GME) do Serviço de Material (SGM), dos Serviços Gerais de Administração (SG), João Rodrigues Magdalena, nos seus impedimentos eventuais. A presente Portaria vigora a partir de 1.10.62.

Tendo em vista o que consta do processo 71.374-62, e considerando o disposto no Art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961,

Nº 4.464 — Designar Luiz Gastelar da Silva, Médico, nível 17.A, matrícula 1.759.080, ponto 2.597, para exercer a função gratificada, FG-4, de Chefe do Serviço Médico Local (MESM), da Agência do Estado do Espírito Santo (AES), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais-Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo 73.697-62 e considerando o disposto no Art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961,

Nº 4.466 — Designar Maria Theresza Arruda de Cerqueira Santos, Escriturário, nível 10 B, matrícula 1.800.250, ponto 6.443, para exercer a função gratificada FG-6, de Encarregado da Turma de Cadastro e Pesquisas (SPO), da Seção de Cobrança e Pagamentos-Privados (SPP), da Agência do Estado de São Paulo (ASP), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.932-62

Nº 4.468 — Designar Noeme da Conceição Braga, Oficial de Administração, nível 14 B, matrícula 1.515.298, para substituir o Chefe da Seção de Proposta de Seguros — Ramo (MGF) da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), Graziema de Souza, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria nº 3.321-57, que designou Marly Guedes Couto, para a mesma função.

A presente Portaria vigora a partir de 12 de fevereiro de 1962.

Nº 4.469 — Dispensar, a pedido, Sebastião Ferreira de Oliveira, Escriturário, nível 10 B, ponto 4.483, da função gratificada FG-6 de Encarregado da Turma de Processamento (MZP), da Seção Administrativa de Assistência (MGZ), da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG).

Tendo em vista o que consta do processo 11.668-61,

Nº 4.480 — Aposentar, nos termos do artigo 181, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Felix do Carmo, Guarda, nível 8.A, matrícula 1.724.534 ponto 10.861, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Processo nº 82.591-82,

Nº 4.482 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), até ulterior deliberação, Clarice Judith Ribeiro Cazoola, Enfermeira, nível 18, matrícula número 1.912.101, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas pela Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Considerando o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do Memo. PO.170-62,

Nº 4.485 — Designar Dagmar Bastos da Cunha, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.882, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Planejamento e Orientação (POP), do Serviço de Organização e Métodos (POM), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 59.892-60,

Nº 4.474 — Designar Erasmo Martins Pedro, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.910.195, Linneu Rodrigues de Carvalho, Procurador de 3ª Categoria, mat. 1.894.569, e Faustino Penhalva, Procurador de 3ª Categoria matrícula nº 1.745.189, para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as irregularidades apontadas no supra-citado processo.

Considerando a necessidade da implantação de novo sistema de funcionamento para a Seção de Depósitos do DC;

Considerando a viabilidade de planos de investimentos a curto prazo, destinado a aumentar a rentabilidade do DC; e

Considerando a Exposição de Motivos DC nº 4, de 6 de dezembro de 1962, que justifica a modificação das normas de serviço vigentes.

Nº 4.478 — Designar Tercio Cesar de Queiroz, Procurador de 2ª Categoria, matrícula nº 1.344.322, Jonas de Almeida, Contador, nível 18 B, matrícula nº 1.161.872, Antônio Lauria, Atuário, nível 17-A, matrícula nº 1.940.882, e Servolo Coimbra Tavares Inspetor de Seguros, nível 18-B, matrícula nº 1.391.094, para constituírem comissão que, sob a presidência do primeiro, apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, um estudo conclusivo objetivando: a) a implantação de novo sistema de funcionamento para a Seção de Depósitos do DC; b) planejamento-jurídico, contábil atuarial da aplicação dos recursos oriundos dos depósitos, no financiamento de automóveis aos segurados do IPASE.

Conceder a referida comissão as prerrogativas que se fizerem necessárias ao cabal desempenho da missão que ora lhe é atribuída

Tendo em vista o que consta do processo 11.668-61,

Nº 4.480 — Aposentar, nos termos do artigo 181, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Felix do Carmo, Guarda, nível 8.A, matrícula 1.724.534 ponto 10.861, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Processo nº 82.591-82,

Nº 4.482 — Colocar à disposição da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), até ulterior deliberação, Clarice Judith Ribeiro Cazoola, Enfermeira, nível 18, matrícula número 1.912.101, do Quadro Permanente do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Conceder ao referido servidor as vantagens atribuídas pela Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962.

Considerando o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, e tendo em vista o que consta do Memo. PO.170-62,

Nº 4.485 — Designar Dagmar Bastos da Cunha, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.882, para exercer a função gratificada, FG-3, de Chefe da Seção de Planejamento e Orientação (POP), do Serviço de Organização e Métodos (POM), da Divisão de Orçamento e Organização (PO), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865 de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo 75.561-62,

Nº 4.437 — Designar José Gabriel da Silva Carvalho, Médico, nível 17-A, matrícula 1.391.171, ponto 6.304, para substituir o Diretor do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), João Manoel de Castro, nos seus impedimentos eventuais.

Revogar a Portaria 410, de 10-3-59, que designou Ernani Duarte, para a mesma função.

A presente Portaria vigora a partir de 13-9-62. — Jose Firmo, Presidente.

Departamento de Previdência

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 22 de novembro de 1962

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado da Guanabara

HBF nº 27.137 — José Soares Júnior. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Leonora Soares Fausto, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF nº 29.626 — João Elias Corrêa da Costa. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Dª Guilhermina Figueiredo de Geraldo, de acordo com a conclusão da DPS.

Dia 28 de novembro de 1962

HBF nº 15.663 — Olímpia Freire. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo as habilitações de fls. 3 a 8 e 9 a 16, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF nº 16.613 — Roderico Machado Coelho. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Maria de Lourdes, José e Geraldo, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF nº 16.239 — Genésio Alcantara. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indeferido o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

Gotás

HPB nº 14.865 — Antônio Alves de Araújo. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, indeferido o requerido a fls. 4, 5, 6, 7 e 8, por falta de amparo legal.

Dia 27 de novembro de 1962

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado da Guanabara

HBF nº 16.630 — Minervina Marques de Castro. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Edward e Antônio, de acordo com a conclusão da DPS.

Dia 30 de novembro de 1962

Estado da Guanabara

Nº 49.530 54 — América Teixeira de Carvalho. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria (fls. 32), indeferido o requerido a fls. 18, por falta de amparo legal.

HBF nº 23.458 — Francisco Xavier dos Santos. — Face aos pareceres da 2ª Procuradoria (fls. 48v. e 49), indeferido o requerido a fls. 3, por falta de amparo legal.

Dia 10 de dezembro de 1962

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos arts. 68 e 71 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Estado da Guanabara

HBF nº 16.512 — Emygdio Dias Vieira. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Irene, Theresza, Helena, Zella e Mariana, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF nº 16.998 — Lucas Ferraz de Araújo Padilha. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologo a habilitação de Valina, de acordo com a conclusão da DPS.

HBF nº 16.276 — Ambrosina Ferreira Neves. — Indeferido o requerido a fls. 2, por falta de amparo legal.

HBF nº 28.546 — Mauro de Araújo Braga. — Deferido o requerido a fls. 2 do Processo nº 52.669-52, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria (fls. 24-26), e conclusão da DPS.

DIVISÃO DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente de 14 de novembro de 1962

Guanabara

HBF nº 29.573 — Carmelita de Barros Ayques. — Homologo a decisão local.

HBF nº 28.203 — Eugênio Conceição Moura. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 37.530-62.

HBF nº 28.937 — Adolpho Gigliotti. — Homologo a decisão local.

HBF nº 27.309 — Serafim Menezes do Couto. — Homologo a decisão local e aprovo a DBF nº 37.536-62.

HBF nº 23.864 — Luiz Augusto Reis Miller. — Aprovo a DBF número 37.593-62.

Expediente de 12 de novembro de 1962

Guanabara

HBF nº 21.338 — José Luiz Pereira. — Aprovo as DBFs ns. 37.533-63 e 37.334-62.



Dia 26 de novembro de 1962

HBF nº 2.355 — Laurindo Souto Júnior. — Aprovo a DBF nº 37.752, de 1962.
HBF nº 22.843 — Jorge Joanino de Campos. — Aprovo a DBF nº 37.751, de 1962.
HBF nº 22.450 — Irma Chavão dos Santos. — Homologo a DBF número 37.774-62 e aprovo a DBF número 37.775-62.
HBF nº 19.257 — Francisco Rodrigues da Silveira. — Aprovo a DBF nº 37.721-62.
HBF nº 9.554 — Justino Pereira Marques. — Aprovo a DBF número 37.719-62.
HBF nº 9.713 — Antônio Machado da Cunha Rangel. — Aprovo a DBF nº 37.792-62.

Em 27 de novembro de 1962.

Estados

De 26 de outubro de 1962

HBF nº 6.626 — Oswaldo Monteiro Escudery — Estado de Amazonas. — Aprovo a DBF nº 37.270-62.

Estados

Dia 12 de novembro de 1962

HBF nº 14.912 — Demophilo Alvaro Xavier — Estado do Rio Grande do Sul. — Aprovo a DBF nº 37.495, de 1962.
HBF nº 28.808 — Sylvio de Oliveira Guimarães — Estado de São Paulo. — Homologo a DBF nº 37.496, de 1962 e aprovo a DBF nº 37.497-62.
HBF nº 10.040 — Cícero Gomes de Souza — Estado de Minas Gerais. — Aprovo a DBF nº 37.518-62.
HBF nº 4.731 — Antônio Leal da Silva — Estado do Rio. — Aprovo a DBF nº 37.514-62.
HBF nº 17.182 — Valentim da Gama Castro — Estado de Pernambuco. — Aprovo a DBF nº 37.543-62.

Dia 13 de novembro de 1962

HBF nº 7.777 — M. J. de Souza Vilela — Estado do Rio. — Aprovo a DBF nº 37.546-62.

HBF nº 21.628 — João Correia Barreto — Estado do Rio e Espírito Santo. — Aprovo a DBF nº 37.547, de 1962.

Dia 14 de novembro de 1962

HBF nº 21.885 — Ezequiel Alves — Estado da Bahia. — Aprovo a DBF nº 37.543-62.
HBF nº 25.694 — José Maria Magalhães — Estado do Rio Grande do Norte. — Aprovo a DBF nº 37.524, de 1962.
HBF nº 8.302 — José Dantas dos Santos — Estado de Sergipe. — Aprovo as DBFs. ns. 37.544-62 e ... 37.545-62.
HBF nº 20.601 — José de Araújo Moura — Estado de Amazonas. — Aprovo a DBF nº 37.544-62.
HBF nº 13.863 — Alberto da Silva — Estado do Rio. — Aprovo a DBF nº 37.571-62.
HBF nº 8.631 — Moyses Filho Coimão — Estado do Rio. — Aprovo as DBFs. ns. 37.563-62 e 37.564-62.

Dia 16 de novembro de 1962

HBF nº 18.162 — Pedro Luciano Victor Pestre — Estado do Rio — Homologo a DBF nº 37.621-62 e aprovo a DBFs. ns. 37.622-62 e ... 37.623-62.
HBF nº 28.780 — César Nascentes Tinoco — Estado do Rio. — Homologo a DBF nº 37.565-62 e aprovo a DBF nº 37.566-62.
HBF nº 22.717 — Edson Frazão Cavalcanti — Estado do Espírito Santo. — Aprovo a DBF nº 37.640-62.
HBF nº 23.115 — Pedro Eloy Pereira Calado — Estado de Pernambuco. — Aprovo a DBF nº 37.616, de 1962.
Dia 19 de novembro de 1962
HBF nº 27.426 — Demétrio Ferreira Coelho — Estado de São Paulo. — Homologo a DBF nº 37.624-62 e aprovo as DBFs. ns. 37.561-62 e 37.562-62.
HBF nº 27.593 — João Brito — Estado do Rio. — Homologo a DBF

nº 37.618-62 e aprovo as DBFs. ns. 37.619-62 e 37.620-62.
HBF nº 5.091 — Juracy Monteiro — Estado de Amazonas. — Aprovo a DBF nº 37.654-62.
HBF nº 19.952 — Virgínio Figueiredo — Estado de São Paulo. — Aprovo a DBF nº 37.651-62.

Dia 20 de novembro de 1962

HBF nº 26.697 — Américo da Costa Faria. — Estado do Rio. — Homologo a DBF nº 37.665-62 e autorizo o pagamento do pecúlio adicional, no valor de Cr\$ 10.419,60, e aprovo as DBFs. ns. 37.666-62 e 37.667-62.
HBF nº 23.012 — Marcelo Francisco da Silva — Estado de Goiás. — Aprovo a DBF nº 37.639-62.
HBF nº 9.152 — Manoel Paulo da Trindade Melo — Estado da Bahia. — Aprovo a DBF nº 37.693-62.
HBF nº 16.642 — Arlindo Vieira de Oliveira Ramos — Estado de São Paulo. — Aprovo a DBF nº 37.638, de 1962.

HBF nº 16.518 — Péricles Rodrigues Gomide — Estado de Minas Gerais. — Aprovo a DBF nº 37.655-62.
HBF nº 9.962 — Fábio Pereira Brant — Estado de Minas Gerais. — Aprovo a DBF nº 37.657-62.

HBF nº 6.674 — Joventino Gomes — Estado de Alagoas. — Aprovo a DBF nº 37.674-62.

Dia 21 de novembro de 1962

HBF nº 27.543 — Joaquim Rodrigues Pinheiro — Estado de São Paulo. — Homologo a DBF nº 37.634-62 e aprovo a DBF nº 37.635-62.
HBF nº 8.652 — Bento Gregório de Souza — Estado do Rio. — Aprovo a DBF nº 37.673-62.
HBF nº 11.728 — José Carlos Saldanha — Estado de Amazonas. — Homologo a DBF nº 37.624-62 e aprovo a DBF nº 37.625-62.
HBF nº 13.532 — Dorian Botelho Monteiro — Estado da Bahia. — Aprovo a DBF nº 37.649-62.

Dia 22 de novembro de 1962
HBF nº 20.799 — Sylvio de Azevedo Souza — Estado do Paraná. — Aprovo a DBF nº 37.736-62 e Aprovo a DBF nº 37.737-62.
HBF nº 15.477 — José Moacyr de Mendonça — Estado de Sergipe. — Homologo a DBF nº 37.608-62 e aprovo a DBF nº 37.609-62.
HBF nº 8.059 — Olivério de Souza Campos — Estado de Pernambuco. — Aprovo a DBF nº 37.723-62.

Dia 23 de novembro de 1962

HBF nº 17.766 — Aristarcho Paes Leme — Estado de São Paulo. — Aprovo a DBF nº 37.716-62.
HBF nº 26.725 — Emídio Ribeiro do Nascimento — Estado do Rio. — Autorizo a cobrança da diferença de descontos de 5% para benefício de família. — Ativo as DBFs números 37.612-62 e 37.613-62 e 37.614, de 1962.
HBF nº 24.526 — Alcides Saffi — Estado do Rio Grande do Sul. — Homologo a DBF nº 37.478-62 e aprovo a DBF nº 37.479-62.

Dia 24 de novembro de 1962.

HBF nº 28.066 — José Lopes Filho — Estado do Piauí. — Homologo a DBF nº 37.702-62 e aprovo a DBF número 37.703-62.
HBF nº 8.675 — Ionete Pereira da Silva — Estado do Rio Grande do Norte. — Aprovo a DBF nº 37.694, de 1962.
HBF nº 26.272 — Omar de Carvalho Paiva — Estado do Ceará. — Homologo a DBF nº 37.754-62 e aprovo a DBF nº 37.755-62.
HBF nº 7.274 — Nemézio Ferreira Sales — Estado do Ceará. — Aprovo a DBF nº 37.771-62.
HBF nº 25.191 — Orvácio Paraense de Abreu — Estado do Pará. — Homologo a DBF nº 37.747-62 e aprovo a DBF nº 37.748-62.
HBF nº 24.167 — Antônio Lessa da Silva — Estado do Rio. — Homologo a DBF nº 37.696-62 e aprovo a DBF nº 37.697-62.
HBF nº 3.704 — Felipe de Sena e Silva — Estado de Goiás. — Aprovo a DBF nº 37.722-62.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM CONCORRENCIA PUBLICA DE Nº 119-62

Rodovia: BR-2-SP. Trecho: Jacareí-Roseira. Obra: Construção de Ponte sobre o Rio Forangaba no km 312 + 200 da Rodovia Presidente Dutra. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 5 do mês de fevereiro de 1963, na sede do D. N. E. R., à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21.º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação
1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.
Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.
2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacra-

EDITAIS E AVISOS

dos, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Concorrência Pública - Edital número 119-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".
3. Conterá a proposta, em duas vias:
a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;
c) Preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;
d) Orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todas os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;
e) Prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;
f) Diagrama de avanço dos serviços e obras, o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra;
g) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.
4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou interlinhas.
5. Conterá a Documentação:
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);
d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);
e) certificado de capacidade técnica;
f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;
g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições

(art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55).
§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.
§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.
§ 3º Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.
§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.
§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.
II — Caução
6. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.
§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.C. S.O., do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital.
§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauições serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

7. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou títulos da dívida pública federal, ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

III — Local e natureza dos serviços

8. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de Ponte sobre o Rio Porangaba na rodovia BR-2-SP, trecho Jacaré-Roseira no Km 312 + 200 na Rodovia Presidente Dutra.

9. O projeto oficial apresenta, como características principais, estrutura formada por um vão central de 20,00m e os extremos em balanço de 7,00 m cada; o estrado e suportado por duas vigas de 34,00 m de comprimento total, possuindo 10,79 m de largura total e 8,20 m de pista.

A superestrutura apoia-se em 2 pares de pilares fundados em estacas premoldadas de concreto.

O estrado desenvolve-se em tangente e em nível.

IV — Instalação de canteiro

10. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

V — Condições técnicas

11. Encontrar-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a minuta da ponte (Des. DCT-SCOA 62-62), que será fornecida àqueles que o desejarem.

12. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

12.1 Normas para o projeto das estradas de rodagem:

12.2 NB-6 1960, pontes classe 26;  
12.3 Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

12.4 Normas brasileiras da A. B. N. T.

13. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos contante do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços cujas outras não previstas no contrato, aprovadas pelo Conselho Executivo.

14. A contratante deverá executar, junto à obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

15. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A. B. N. T., declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

16. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

17. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 3/8" x 8,20 m nas extremidades da obra nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11 cm x 2,5 cm com faixa pintada (de asfalto) de 10 cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies das estruturas, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Cadastros: Astro B, de 58 mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VI — Prazos

18. O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

19. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

20. O prazo para a execução total dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

21. A prorrogação dos prazos terá a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações exigidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação de projeto.

VII — Pagamentos

22. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

Nº 23. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço

necessário à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber o valor de adiantamento importância não superior a 60% do valor da armação constata de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionalmente que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitolagem, emendas etc que ocorram durante a execução da obra.

24. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequências de aumento, ou diminuição desses serviços seja em área, volume ou em profundidade.

VIII — Valor e Dotação

25. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2 — 1 — 01 — 3 — 1 — 2 — 1 — 2 — 2 — União 1962.

26. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionando à disponibilidade de recursos orçamentário. No Aditamento serão mantidas as condições de Contrato original.

X — Contrato, multas e rescisão

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

30. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

1 — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

31. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

32. Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mú-

tuu acôrdo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acôrdo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

IX — Reajustamento

27. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 399, de 6 de dezembro de 1961.

28. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão aplicada entre o índice econômico de preços do custo da construção calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior aquele em que será aplicado e o índice correutivo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados (As parcelas realizadas) em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpelação linear entre os valores cumulativos das parcelas realizadas imediatamente antes e após os limites do período considerado;

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração documental representativa de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais (parcela realizada).

XI — Processo e julgamento da Concorrência

33. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) verificar a selagem das propostas e da documentação;
- d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

34. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço para construção da obra em conformidade com a alínea d do artigo 3º do presente Edital.

XII — Disposições Gerais

35. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência adminis-

trativa, sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.  
 Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.  
 36. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a minilatura da obra, se-

rão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).  
 37. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 20.  
 38. A caução inicial e os reforços

serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.  
 39. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras

de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.  
 40. A Juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas. — Proc. 66.538-62.  
 Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1962. — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

**A N E X O I**  
**EDITAL N.º ....**

Rodovia BR-2-SP — Trecho: Jacareí-Roseira

Obra: Construção de ponto sobre o rio Porangaba no Km 312 + 200 na Rodovia "Presidente Dutra"

**QUADRO DE QUANTIDADE**

Natureza dos serviços	Unidade	Quantidade	Preços Unitários Cr\$		Preço Cr\$
			Em algarismos	Por extenso	
<b>I — Infraestrutura</b>					
1.1 — Escavação em terra sem esgôto .....	m3	600			
1.2 — Escavação em terra com esgôto .....	m3	146			
1.3 — Ensecadeira de p. simples ..	m2	288			
1.4 — Formas .....	m2	56			
1.5 — Concreto TC-28 igual ou maior que 228 kg/cm2 .....	m3	22			
1.6 — Ferro 37-CA com diâmetro igual ou menor 1/2" .....	kg	89			
1.7 — Ferro 37-CA com diâmetro maior que 1/2" .....	kg	1.756			
1.8 — Est. verticais de 35 x 35 ..	ml	144			
<b>II — Superestrutura</b>					
2.1 — Escoramento .....	m3	1.351			
2.2 — Formas .....	m2	689			
2.3 — Concreto TC-28 igual ou maior que 228 kg/cm3 .....	m3	161			
2.4 — Ferro 37-CA diâmetro igual ou menor que 1/2" .....	kg	3.430			
2.5 — Ferro 37-CA maior do que 1/2" .....	kg	24.199			
3 — Concreto TC-28 = 350 kg/cm2					
4 — Guarda corpo de 60 cm de altura .....	m3	25,1			
5 — Guarda corpo de 100 cm de altura .....	ml	34			
6 — Placas neoprene 2 x 35 x 80	ml	34			
7 — Drenos de 3" .....	unid	4			
8 — Cantoneiras met 4 x 4 x 3,8 x 8,20 .....	unid	20			
9 — Junta long. de 1" x 11 cm com faixa de 10 cm ambas de asf. ....	unid	2			
10 — Junta long. de 1" x 11 cm com faixa de 10 cm ambas de asf. ....	ml	34			
10 — Pintura de cimento .....					
11 — Pintura de cal no guarda corpo e no guarda roda .....	ml	745			
12 — Sinalização .....	ml	68			
	verba	—			

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**DE Nº 118-62**  
**Religação**  
 No D.O. de 11-12-62:  
 Capítulo I, item 2, onde se lê: externa; — leia-se: externa.  
 Capítulo III, item 9 § 2.º, onde se lê: dos ante-projetos; — leia-se: das propostas.  
 Capítulo IV, item 12, onde se lê: tubulações; — leia-se: tubulões.  
 Capítulo VIII, item 27, onde se lê: os serviços não serão, etc.; — leia-se: os serviços de fundação não serão, etc...  
 Capítulo X, item 31, § 1.º, onde se lê: de preços iniciais; — leia-se: de preços iniciais.  
 Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1962. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

**MINISTÉRIO**  
**DA EDUCAÇÃO**  
**E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Faculdade de Medicina**  
**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**  
**PARA O CURSO DE MÉDICO**

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados, que

estarão abertas, de 2 a 20 de janeiro de 1963, das 11 às 17 horas, na Secretaria da Faculdade de Medicina, à Rua Visconde de Moraes nº 101, em Niterói, as inscrições para o Concurso de Habilitação ao Curso Médico, nas condições abaixo:

O candidato à inscrição ao concurso de habilitação deverá dar entrada no protocolo da Secretaria da Faculdade, requerimento dirigido ao Diretor, formulado pelo próprio ou por seu bastante procurador, e acompanhado dos seguintes documentos:

- 1 — Carteira de identidade (fotocópia autenticada);
- 2 — Atestado de idoneidade moral (firma reconhecida);
- 3 — Atestado de sanidade física e mental (firma reconhecida);
- 4 — Atestado de vacina (firma reconhecida);
- 5 — Certidão de nascimento passada por oficial do registro civil, firma reconhecida (fotocópia autenticada);
- 6 — Prova de escolaridade em dia com as obrigações militares (fotocópia autenticada);
- 7 — Certificados de terminação dos cursos ginásial e científico (2 vias de cada);
- 8 — Prova de pagamento da taxa de inscrição;

9 — Prova de conclusão do curso de ensino médio, em 2 vias, por uma das seguintes modalidades:

- 1) pelo código de ensino de 1.901;
- II) pelo regime do Decreto número 11.530, seriadados ou não, de 18-3-1915, prestados os exames perante bancas examinadoras oficiais do Colégio Pedro II, ou em estabelecimento equiparado;
- III) pelo regime do Decreto-lei número 16.782-A, de 13-1-1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano de 1934, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1935;
- IV) pelo regime dos exames preparatórios parciais, segundo os decretos ns. 19.390, de abril de 1931 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei nº 21, de janeiro de 1935;
- V) de acordo com o art. 100, do decreto nº 21.241, de 4-1-1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
- VI) de acordo com o Decreto-lei nº 4.244, de 9-4-1942 (Lei Orgânica do Ensino Secundário);
- VII) em curso complementar nos termos do Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do parágrafo 1º do art. 47, do mesmo decreto, combinado com o art. 2º, da Lei 9-A

de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei nº 6.247, de 4-2-1944;

- VIII) em curso da Escola Preparatória de Cadetes;
- IX) em curso técnico do Ensino Comercial, Industrial ou Agrícola com a duração mínima de três anos;
- X) de acordo com a Lei nº 1.821, de 12-3-1953; e Decreto 34.330, de 21 de outubro de 1953;
- XI) em curso ginásial, clássico ou científico;
- XII) Lei 4.024, de 20-12-61.

A exigência da alínea VI poderá ser substituída para efeito de inscrição no Concurso de Habilitação pelo diploma da Faculdade de Filosofia, devidamente reconhecido.

10 — Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, nem a pública forma de quaisquer documentos;

11 — O número de vagas para o primeiro ano do curso médico é de sessenta (60).

Nota — Todos os documentos apresentados deverão ter as respectivas firmas reconhecidas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da U. F. E. R. J., 11 de dezembro de 1962. — Rubens de Siqueira, Diretor.

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00**